



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.505-C, DE 2005 (Do Senado Federal)

**PLS Nº 282/2004
OFÍCIO (SF) Nº 1135/2005**

Institui o "Dia Nacional de Combate à Psoríase"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. SUELY CAMPOS); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOEL DE HOLLANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBSON TUMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 29 de outubro como o “Dia Nacional de Combate à Psoríase”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Senador Delcídio Amaral, que institui o "Dia Nacional de Combate à Psoríase". No Senado Federal, o PLS n.º 282, de 2004, que nesta Casa tramita com PL 5.505, de 2005, foi apreciado no âmbito da dourada Comissão de Educação, sob a relatoria do Senador Mão Santa, merecendo a aprovação unânime. Assim, a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados para revisão.

Como justificativa para a iniciativa, o autor argumenta ser a psoríase uma enfermidade que afeta pelo menos quatro milhões de brasileiros. Apesar desse alcance, a maioria da população desconhece essa doença, apesar dela ser muito antiga e se manifestar pela formação de placas esbranquiçadas e escamosas na pele de diferentes partes do corpo.

Segundo o autor, tal moléstia afeta a qualidade de vida de seus portadores, a vaidade e auto-estima, o que poderia explicar o seu desconhecimento pela população em geral, já que, como a doença não tem tratamento, a maioria dos portadores optariam por escondê-la. Acrescenta que isso gera um ciclo vicioso, pois as lesões diminuem a auto-estima, que por seu turno leva a um quadro depressivo, potencializando a manifestação da psoríase e, consequentemente, das lesões típicas, e assim sucessivamente.

Dessa forma, o ilustre autor manifesta a idéia de que o presente projeto poderia romper esse ciclo vicioso, ao mostrar aos portadores de psoríase a vontade social de se livrar de qualquer forma de preconceito em relação a doença. Considerando que o dia 29 de outubro é o dia de combate à moléstia em

tela, em diversos países do mundo, sendo por isso aceito como o dia Mundial de Combate à Psoríase, o nobre Senador propugna que o Brasil eleja a mesma data como o seu dia Nacional de combate à Psoríase.

O Relator da matéria no Senado, Senador Mão Santa, conforme pode ser verificado em seu parecer, acolhido pela Comissão de Educação, ressaltou que a prática de instituição de datas comemorativas é uma forma de desenvolvimento da cidadania e engrandecimento social, pois revestem-se de grandes simbologia e permitiriam o engajamento social em determinadas causas. Para o relator, a aprovação do projeto serviria de instrumento de combate aos preconceitos que cercamos portadores de doenças da pele, como a psoríase, servindo de incentivo à realização de campanhas educativas para a construção de uma sociedade fraterna e livre de preconceito.

Nesta Casa, a proposição deverá ser analisada pelas Comissões de Seguridade e Família, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma Emenda foi apresentada no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta ora em análise objetiva definir o dia 29 de outubro como o dia Nacional de Combate à Psoríase. Essa data foi eleita tendo em vista ser considerada o dia Mundial de Combate à citada doença, pois vários países a escolheram para tal o objetivo, conforme explanou o autor do projeto, Senador Delcídio Amaral.

No que tange à conveniência e oportunidade da aprovação da proposta para a saúde pública, verifica-se que a instituição de data específica para a mobilização social em torno e determinada causa pode ser grande valia para o sistema. Por isso, merece atenção especial da sociedade e, principalmente, desta Casa, legítima representante do povo brasileiro.

A criação do Dia Nacional de Combate à Psoríase, alinhada com as iniciativas similares já adotadas em outros países, servirá para a concentração de esforços coletivos em torno dos problemas pessoais suportados por aqueles que portam essa moléstia. Essa data permitira, ainda, o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento à população acerca da doença e seus desdobramentos, criando condições para que quaisquer tipos de discriminação contra os portadores de psoríase possam ser mais facilmente coibidos.

Um dos melhores caminhos para o combate às discriminações e preconceito é o conhecimento sobre a doença. A divulgação de elementos relativos às manifestações clínicas, contágios, tratamento, incidência, causas do aparecimento das lesões, entre outros, poderá ter condão de desmitificar a psoríase para a população em geral, eliminando uma das principais causas de discriminação, o medo do diferente. A data em comento servirá de foco para a mobilização social e de entidades, públicas e privadas, engajadas com o tema, permitindo que tais questões sejam amplamente discutidas e divulgadas, bem como sejam propostas medidas mitigadoras de preconceitos.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice algum para que o projeto de Lei n.º 5.505, de 2005, seja APROVADO.

Sala de Comissão, em 07 de dezembro de 2005.

Deputada Suely Campos
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.505/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Suely Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá e Guilherme Menezes - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Benjamin Maranhão, Chicão Brígido, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Durval Orlato, Eduardo Barbosa, Geraldo Thadeu, Jandira Feghali, José Linhares, Rafael Guerra, Reinaldo Gripp, Roberto Gouveia, Teté Bezerra, Zelinda Novaes, Celcita Pinheiro, Geraldo Resende, Jorge Gomes, Leonardo Vilela, Mário Heringer, Milton Cardias, Sandra Rosado, Selma Schons e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2006.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Em pauta, o Projeto de Lei nº 5.505, de 2005 (Projeto nº 282, de 2004, de autoria do Senador Delcídio Amaral, na Casa de origem), que define o dia 29 de outubro, como o “Dia Nacional de Combate à Psoríase”.

Na justificativa, o autor da proposição salienta que a escolha da data deu-se em função do dia 29 de outubro ser o Dia Mundial da Psoríase e objetiva sintonizar o nosso país nas campanhas mundiais em torno da doença.

No Senado Federal, o Projeto foi objeto de deliberação terminativa na Comissão de Educação, sendo aprovado por unanimidade em sessão realizada em 31 de maio do corrente, tendo como relator o nobre Senador Mão-Santa.

Nos termos regimentais, na Câmara dos Deputados, a matéria é submetida à deliberação terminativa das Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF, Educação e Cultura - CEC e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, no dia 25 de outubro de 2005, por intermédio da aprovação de Requerimento de autoria da nobre reladora Deputada Suely Campos, realizou-se uma Audiência Pública para instruir o presente Projeto de Lei.

Participaram da Audiência Pública, a Dra. Eva Ferraz Fontes, representante do Ministério da Saúde; a Dra. Gladys Aires Martins, médica dermatologista, Coordenadora do Ambulatório em Psoríase do Hospital Universitário de Brasília; a Dra. Maria Denise Fonseca Takahashi, médica dermatologista, Responsável pelo Ambulatório de Psoríase do Departamento de Dermatologia do

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP; e o Senhor Izidro Alves Gadelha, representando os Portadores de Psoríase.

No dia 21 de fevereiro do corrente, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, por unanimidade, parecer favorável da Deputada Suely Campos, e a matéria foi remetida a esta Comissão de Educação e Cultura.

A matéria agora depende de exame desta Comissão de Educação e Cultura, e caso aprovada será remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ.

- ANÁLISE

A sociedade moderna objetiva não apenas proporcionar os meios materiais para a sobrevivência dos seus membros, mas com a mesma importância, preocupa-se também com a qualidade de vida de seus cidadãos.

Esta é a preocupação maior do Projeto de Lei em análise.

Psoríase é uma doença crônica de pele de difícil tratamento, que se manifesta pelo surgimento de lesões avermelhadas com escamação branca. Infelizmente ainda não se conhece em completo os mecanismos que provocam o surgimento das lesões e por essa razão ainda não se conhece a causa da psoríase e consequentemente sua cura.

Considerando que a psoríase surge, em média, aos 25 anos de vida, e admitindo uma expectativa de vida de 65 anos, pode-se configurar um quadro onde milhares de brasileiros sofrem de psoríase por mais de 40 anos, ao longo de praticamente toda a sua existência.

Além dos sofrimentos provocados pelas lesões da pele, a psoríase provoca ainda fortes impactos na qualidade de vida dos portadores. Embora a psoríase afete até 3% da população, número que se traduz em aproximadamente 5

milhões de portadores no Brasil, a grande maioria da população brasileira simplesmente nunca sequer ouviu o termo “psoríase”. Esse desconhecimento traduz-se em preconceito contra os portadores.

Aliado à falta de informação, historicamente existe um forte estigma contra as doenças de pele em geral. Não podemos alterar os fatos históricos de uma sociedade, mas podemos modificar as bases da nossa sociedade, transformando-a em uma sociedade livre de toda e qualquer manifestação de preconceito.

A instituição de uma data comemorativa não implicará em maiores efeitos práticos, mas será de grande valia para o desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos da doença.

II - VOTO

Considerando que o Congresso Nacional já aprovou diversas leis estabelecendo datas comemorativas com intuições semelhantes ao presente caso, consideramos louvável a iniciativa do Senador Delcídio Amaral, sendo a mesma merecedora de aprovação por parte da Comissão de Seguridade Social e Família.

Por essas razões, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 5505, de 2005.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2006

Deputado JOEL DE HOLLANDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.505/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Joel de Hollanda .

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Armando Abílio, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Colombo, Costa Ferreira, Dr. Pinotti, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Lobbe Neto, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Gilmar Machado, Itamar Serpa, Joel de Hollanda e Paulo Lima.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto de Lei nº 5505, de 2005 (Projeto nº 282, de 2004, de autoria do Senador Delcídio Amaral, na Casa de origem), que define o dia 29 de outubro, como o “Dia Nacional de Combate à Psoríase”.

Na justificativa, o nobre proponente salienta o caráter educativo da matéria, por ser a psoríase uma doença de pele crônica, de difícil tratamento, que não tem cura mas não é contagiosa, e é muito comum.

No Brasil, seriam cinco milhões de portadores de psoríase, que corresponde a aproximadamente 3% da população, mas a grande maioria dos brasileiros, jamais ouviu sequer o termo “psoríase”, sendo a doença um verdadeiro

tabu, e esse tabu traduz-se em atitudes banais e preconceituosas contra os portadores.

A escolha da data deu-se em função do dia 29 de outubro ser o Dia Mundial da Psoríase, assim o Brasil poderia sincronizar esforços em campanhas mundiais em torno da doença.

No Senado Federal, o Projeto foi objeto de uma audiência pública realizada na Comissão de Educação desta Casa, sendo aprovado por unanimidade em deliberação terminativa nesta Comissão, em sessão realizada em 31 de maio de 2005, tendo como relator o nobre Senador Mão-Santa.

Nos termos regimentais, na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida à deliberação terminativa das Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF, Educação e Cultura – CEC e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, no dia 25 de outubro de 2005, realizou-se uma segunda Audiência Pública para instruir o presente Projeto de Lei. No dia 21 de fevereiro do corrente, a CSSF aprovou, por unanimidade, parecer favorável da Deputada Suely Campos, e a matéria foi remetida a esta Comissão de Educação e Cultura.

Em seguida a matéria foi submetida ao exame da Comissão de Educação e Cultura, quando novamente foi aprovado por unanimidade o parecer do Deputado Joel de Hollanda.

Em conclusão, podemos observar que em todas as Comissões por onde tramitou, o Projeto de Lei em exame foi aprovado por unanimidade e não recebeu nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

A instituição das chamadas “datas comemorativas” tem sido uma prática comum na sociedade moderna. Embora não implique em maiores efeitos práticos, trata-se de um instrumento de grande valia para o desenvolvimento

humano, normalmente no sentido do esclarecimento social visando a eliminação de preconceitos, como no presente caso.

A construção de uma sociedade moderna, justa e humanitária, não versa apenas pelas questões meramente econômicas, mas sobretudo pela eliminação dos preconceitos que transformam em desiguais aqueles que devem ser tratados como semelhantes, pois assim somos todos, respeitado assim a nossa vasta diversidade.

Considerado esse caráter educativo, ressalte-se que a presente proposição encontra-se inserida do dever do Estado de promover a saúde e a educação de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, na forma preceituada pelos arts. 196 e 205 da Constituição Federal.

O presente projeto está em conformidade com a Constituição Federal, e observa a boa técnica legislativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

III - VOTO

Considerando que o Congresso Nacional tem aprovado diversas iniciativas de estabelecimento de datas comemorativas com intuições semelhantes ao presente caso, manifestamos nosso VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 5505, de 2005.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2006.

Deputado ROBSON TUMA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade

e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.505-B/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Robson Tuma.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmarinha Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Humberto Michiles, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Renato Casagrande, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi, Antonio Carlos Pannunzio, Ary Kara, Coriolano Sales, Coronel Alves, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Iriny Lopes, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mauro Benevides, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso e Pedro Irujo.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO